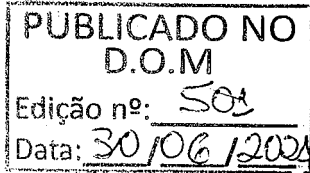




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.511 DE 29 JUNHO DE 2021.



“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI Nº 1.845, DE 11 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** a instituição da Recuperação Fiscal, dos créditos tributários e não tributários no Município de Cajamar, pela Lei nº 1.845, de 11 de março de 2021, publicada, na mesma data, no Diário Oficial do Município; e

**Considerando** a previsão contida no § 2º do art. 13 da Lei nº 1.845, de 11 de março de 2021, quanto a prorrogação mediante Decreto dos benefícios por ela concedidos, a critério da Administração Municipal.

**Considerando** os documentos que instrui o Processo Administrativo nº 7.274/2021.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado, a partir de 30 de junho de 2021, até 20 de dezembro de 2021, o prazo dos benefícios de que tratam os incisos I a V do art. 1º da Lei nº 1.845, de 11 de março de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de junho de 2021.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo